ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

變	
DVG	EIN ANC AS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

(IMI)

DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO OU

ACTUALIZAÇÃO DE PRÉDIOS ÚRBANOS

NA MATRIZ

(Modelo 1)

01	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DA SITUAÇÃO DO PRÉDIO
Cod.	:

	TITULAR do PRÉDIO ou FRACÇÃO (Caso não seja único proprietário ou titular da propriedade plena, preencha este quadro indicando um dos titulares e o ANEXO I, no qual deve indicar todos os titulares)																			
Nome / Designação:																				
00		NIF / NIPC:					Tipo de Titular: 1-Único proprietário 2-Comproprietário 3-Usufrutuário 4-Superficiário													
02				04	Domicílio Fi	scal:	Pa	País/Região/Território:												
05	O pré	dio é bem com	um do	casal ?		Sim N	Não 06 Se assinalou Sim indique o NIF do Cônjuge:													
07	Tel/TI	m:					E-Mail:													
ı	MOTIVO DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (Indique com um X)																			
08		Prédio Novo	09	Préd Melh		o/Modificado	10			lio Melhorado / Modificado 11 Anexo à							aração d	de IMT οι	Imp	. do Selo
12		Prédio Omisso	13			e Avaliação	14	N		ça da	Afectação	do	15		1ª Trar	nsmissä	ão na Vi	igência d	o IMI	
								<u> </u>	realo					<u> </u>						
		IDENTIFICA	2.6.0	MATRICIA	. ,	I		- (-)					. •		4	•_ \				
Ti		IDENTIFICA	_		L (inaique o(s)	artigo	o(s) em			ealo se e							,		
U	R			Freguesia					Arti	igo			ão Au	itónon	na / Se	ecção		Arvore	/ Co	lonia
17		18					19					20					21			
22		23					24					25					26			
27		28					29					30					31			
ľ	V	SITUAÇÃO I	00 P	RÉDIO																
32	Av./ F	ua/ Praça:											33	N.º		34 L	_ote	35	5 A	ndar:
36	Lugai	:				37 Códig	jo Pos	stal:		1	38 Freguesia:									
39	Desci	ito na Conserv.	Do R	egisto Predi	ial de	:					40 Sob o registo n.º:									
					CON	FRONTAÇÕ	ES (F	reench	er ca	aso n	ão haja r	número	de po	olícia)						
41	Norte								Τ.	42	Sul:									
43	Nasce	ente:								44	Poente:									
\ \	,	TIPO DE PRÉ	ÉDIO	A A\/ALIA	D /A	acinala com	V - 4	no do n				. Á		2)						
	,	TIPO DE PRI	טוט	A AVALIA	K (A	ssinale com	X 0 ti	po de p	oreaid	o e ii	idique as	areas	em m	2)						
45		Fracção Autór	oma	de Prédio e	m Re	gime de Propr	iedade	Horizor	ntal (P	Preen	cha os car	npos de	52, 54	а 57 е	59 a 6	1)				
46		Terrenos para	Cons	strução (Pre	encha	os campos 5	5 e 57	a 59)												
47		Loteamento de	e Terr	enos para C	onst	rução (Preend	ha o A	Anexo III)											
48		Prédio em Pro	pried	ade Total se	m An	dares nem Div	/isões	Suscep	tíveis	de U	tilização lı	ndepend	lente (F	Preenc	ha os d	campos	s de 52	a 55 e 5	7 a 6	0)
49		Prédio em Reg	jime d	de Proprieda	de H	orizontal (Pre	encha	o Anexo	o II)											
50		Prédio em Pro	pried	ade Total co	m Ar	ndares ou Divi	sões S	Susceptí	veis d	le Uti	ização Inc	lepende	nte (Pr	eencha	a o Ane	exo II)				
51		Outros: Indiqu	e o T	ipo , p	reend	cha os campos	de 53	3 a 55 e 5	57 a 60	0; e iı	ndique o C		Const	-	+ Valor	do Tei	rreno: •	€		
52	fa a4 ~	53		54 Tipologia / N	.º de	Área Total do	56 Terr	Área do		57 Área d	e Implanta-	58 Área B	ruta de	59	rea Bru		60 Área	Bruta	61 Per	milagem da
_ A	fectaçã	o N.º de Piso	JS	Divisões		Terreno		da Fracçã			lo Prédio		trução		epender		Priva			Fracção

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES Elementos de Qualidade e Conforto para Prédio, parte de Elementos de Qualidade e Conforto para Prédio, parte de Prédio 62 63 Prédio ou Fracção destinados a Habitação ou Fracção destinados a Habitação (Assinale com X os elementos que o seu prédio possui) (Assinale com X os elementos que o seu prédio NÃO possui) 1 - Moradias unifamiliares 11 - Inexistência de cozinha 2 - Localização em condomínio fechado 12 - Inexistência de instalações sanitárias 13 - Inexistência de rede pública ou privada de água 3 - Garagem individual 4 - Garagem colectiva 14 - Inexistência de rede pública ou privada de electricidade 5 - Piscina individual 15 - Inexistência de rede pública ou privada de gás 6 - Piscina colectiva 16 - Inexistência de rede pública ou privada de esgotos 7 - Campo de ténis 17 - Inexistência de ruas pavimentadas 8 - Outros equipamentos de lazer 18 - Existência de áreas inferiores às regulamentares (RGEU) 19 - Inexistência de elevador em edifícios com mais de 3 pisos 9 - Sistema central de climatização 10 - Elevadores em edifícios de menos de 4 pisos 27 – Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou passivas Elementos de Qualidade e Conforto para Prédio, parte de Prédio Elementos de Qualidade e Conforto para Prédio, parte de Prédio ou Fracção destinados a Comércio, Indústria e Serviços ou Fracção destinados a Comércio, Indústria e Serviços (Assinale com X os elementos que o seu prédio possui) (Assinale com X os elementos que o seu prédio <u>NÃO</u> possui) 20 - Localização em centro comercial 12 - Inexistência de instalações sanitárias 21 - Localização em edifícios destinados a escritórios 13 - Inexistência de rede pública ou privada de água 22 - Existência de elevador(es) e/ou escada(s) rolante(s) 14 - Inexistência de rede pública ou privada de electricidade 9 - Sistema central de climatização 16 - Inexistência de rede pública ou privada de esgotos 27 - Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas 17 - Inexistência de ruas pavimentadas ou passivas 19 - Inexistência de elevador em edifícios com mais de 3 pisos VI **OUTROS ELEMENTOS** VII DOCUMENTOS JUNTOS À DECLARAÇÃO (Quantidade) Data da Licença de Utilização : Licença de utilização Planta(s) do(s) edifício(s) 67 73 79 Data de Conclusão das Obras: Escritura de Propriedade Horizontal Alvará de loteamento Alvará de licença ou autorização de Contrato(s) de 80 68 74 Data de Passagem a Urbano: construção arrendamento 75 81 69 Data de Ocupação: Planta(s) de localização / croquis Anexo I 1 70 76 82 Início da Construção da Obra: Planta de Implantação do(s) Edifício(s) Anexo II 71 77 83 Projecto ou viabilidade construtiva Idade do Prédio (n.º de anos): Anexo III PARA USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO DE FINANÇAS VIII **ENCERRAMENTO DA DECLARAÇÃO** IX A declaração corresponde à verdade e não houve qualquer omissão 86 NIP: Local e Data: 1 N.º de Registo da Declaração: O Declarante (assinatura) O FUNCIONÁRIO CARIMBO DE RECEPÇÃO Data: 1 / Se a declaração for apresentada por um representante, gestor de Nome: negócios ou pelo cabeça de casal indique: Nome: Rubrica

NIF:

DECLARAÇÃO MOD. 1 DO IMI - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Quadro /	Campo	Denominação	Explicação
Campo	01	Serviço de Finanças da Área da Situação do Prédio	Indicar o código e o nome do Serviço de Finanças da área da situação do prédio (ver instruções para o campo 38).
Quadro	I	Titular do Prédio ou Fracção	O presente quadro destina-se a indicar o titular do prédio (imóvel ou fracção). Por titular deve entender-se o proprietário, usufrutuário ou superficiário e, no caso de propriedade resolúvel, quem tiver o uso ou fruição do prédio. Se se tratar de herança indivisa, deverá indicar o nome do autor da herança, com o aditamento "cabeça de Casal da Herança de", e o número de identificação fiscal específico. Caso exista mais do que um titular, situações de compropriedade, usufruto ou de direito de superfície, identifique um dos titulares neste quadro e preencha o Anexo I, no qual deve identificar todos os titulares, repetindo o agora identificado. Se o prédio for bem comum do casal e caso não existam outros titulares, o prédio é considerado como tendo apenas 1 titular, não sendo necessário preencher o Anexo I.
			Nas situações de prédio em regime de propriedade horizontal ou em propriedade total com andares ou divisões susceptíveis de utilização independente e de loteamento, caso não preencha o Anexo 1, o sistema assuma como titular das fracções, andares ou lotes o nome indicado neste quadro. Caso a sua morada não esteja de conformidade com a existente no cadastro fiscal proceda à actualização do seu NIF/NIPC.
Campo	03	Tipo de Titular	O presente campo destina-se a identificar o tipo de titular. Caso tenha indicado o código 2, 3 ou 4 preencha o Anexo I.
Campo	04	Domicílio Fiscal	Utilizar os Seguintes códigos: 1 – Território Nacional; 2 – União Europeia; 3 – Outros Países; 4 - País, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. Caso tenha indicado o código 4 escreva o nome do país, território ou região.
Campo	05	Bem Comum do Casal	O presente campo destina-se a indicar se o prédio é bem comum do casal ou não. Caso tenha assinalado "Sim", preencha no campo 6 o NIF do cônjuge.
Quadro	II	Motivo da entrega da declaração	O presente Quadro destina-se a evidenciar o motivo da inscrição ou actualização do prédio na matriz e só se deve indicar um motivo, excepto nos casos de transmissões que operem a primeira mudança de sujeito passivo de IMI após a entrada em vigor do Código e simultaneamente tenham que dar origem a avaliação nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro, caso em que devem ser preenchidos em simultâneo os campos 11 e 15.
Campo	08	Prédio Novo	Trata-se de prédio não inscrito na matriz, em que a participação para efeitos de inscrição na matriz foi feita dentro do prazo legal.
Campo	09	Prédio Melhorado/Modificado	Trata-se de prédio já inscrito na matriz, que foi melhorado/modificado sem alteração do número de fogos ou andares.
Campo	10	Prédio Melhorado / Modificado / Reconstruído	Trata-se de prédio já inscrito na matriz, que foi melhorado/modificado ou reconstruído, com alteração do número de fogos ou andares, dando origem a um novo artigo.
Campo	11	Anexo à declaração de liquidação de IMT ou I. Selo	Este campo deve ser preenchido quando a declaração é um anexo à declaração para liquidação do IMT, o que ocorre em todos os casos em que haja necessidade de avaliar o bem transmitido para liquidar o imposto.
Campo	12	Prédio Omisso	Trata-se de prédio não inscrito na matriz e cuja tributação não foi efectuada nos termos legais, por falta de apresentação da declaração para a sua inscrição.
Campo	13	Pedido de Avaliação	Trata-se de prédio já inscrito na matriz, que não foi melhorado ou modificado, e em que a iniciativa da avaliação pertence ao seu titular.
Campo	14	Mudança da afectação do prédio	Trata-se de prédio já inscrito na matriz, que não foi melhorado ou modificado, e em que o motivo de avaliação resulta da alteração da afectação do prédio
Campo	15	1ª Transmissão na Vigência do IMI	Trata-se de prédio já inscrito na matriz, avaliado segundo as regras do CCPIIA, que foi transmitido a título oneroso ou gratuito, por acto ou contracto que operou a mudança do sujeito passivo do IMI, tendo de ser objecto de avaliação segundo as regras previstas no CIMI.
Quadro	III	Identificação Matricial	Este quadro serve para identificar o(s) artigo(s) matricial(ais) em que o imóvel, que agora se pretende inscrever ou actualizar, se encontrava inscrito. Caso se trate da inscrição de prédios novos, omissos ou melhorado/modificado/reconstruído, os artigos referenciados serão anulados, dando origem a novos artigos. Nas restantes situações o número ora referenciado manter-se-á.
			Tipo: U – prédio urbano; R - rústico. Com respeito aos restantes elementos, caso os desconheça, socorra-se da nota de cobrança do IMI ou então solicite-os no respectivo Serviço de Finanças.
Quadro	IV	Situação do Prédio	Este quadro serve para evidenciar a situação do edifício e as suas confrontações. Caso o prédio tenha número de polícia (campo 33), fica o contribuinte dispensado de preencher os campos 41 a 44. Caso se trate de un projecto de loteamento não preencha os campos 41 a 44 visto as confrontações constarem do Anexo III.
Campo	38	Freguesia	Caso o prédio se situe em mais de uma freguesia, do mesmo ou de diferentes municípios, o prédio deve ser inscrito na matriz da freguesia em que se situe a parte onde tenha a entrada principal
Quadro	V	Tipo de prédio a avaliar	Este quadro destina-se a indicar o tipo de prédio que pretende inscrever ou actualizar na matriz. Para o efeito e por cada declaração apenas poderá indicar um tipo de prédio.
Campo	45	Fracção Autónoma de Prédio em Regime de Propriedade Horizontal	Este campo destina-se a identificar a fracção autónoma em regime de propriedade horizontal. Preencha os campos 52, 54 a 57 e 59 a 61. Os elementos a indicar devem referir-se à fracção autónoma, excepto quanto ao mencionados nos campos 55 e 57, que respeitam ao edifício.
Campo	46	Terreno para Construção	Este campo destina-se a identificar o lote de terreno para construção. Para loteamento de prédio rústico preencha o campo 47. Caso o lote de terreno resulte de prédio(s) urbano(s) ou de prédio(s) rústico(s) já inscrito(s na matriz, e que por este motivo têm de ser eliminados ou alterados, deve preencher o Quadro III, indicando o(s) artigo(s) a eliminar ou alterar. Preencha os campos 55 e 57 a 59.
Campo	47	Loteamento de Terreno para Construção	Este campo deve ser preenchido quando exista autorização de loteamento. Para o efeito deverá preencher o Anexo III referenciando todos os lotes a inscrever. (ver instruções referente ao campo 46 na parte que diz respeito aos prédios a eliminar).
Campo	48	Prédio em Propriedade Total sem Andares nem Divisões Susceptíveis de Utilização Independente	Este campo deve ser preenchido quando exista um prédio em propriedade total sem andares nem divisões susceptíveis de utilização independente – vulgo moradias. Preencha os campos 52 a 55 e 57 a 60.
Campo	49	Prédio em regime de Propriedade Horizontal	Este campo destina-se a identificar um prédio em regime de propriedade horizontal devendo para o efeito preencher o Anexo II.

Campo	50	Prédio em Propriedade Total com Andares ou Divisões Susceptíveis de Utilização Independente	Este campo destina-se a identificar um prédio em propriedade total com andares ou divisões susceptíveis de utilização independente devendo para o efeito preencher o Anexo II.
Campo	51	Outros	* Preenche-se este campo se se tratar de terrenos situados dentro de aglomerados urbanos que não sejam terrenos para construção; terrenos situados dentro de aglomerados urbanos que não sejam considerados prédios rústicos; terrenos situados dentro de aglomerados urbanos em que as entidades competentes vedem qualquer operação de loteamento ou construção, designadamente os localizados em zonas verdes, áreas protegidas, ou que, de acordo com os planos municipais de ordenamento do território, estejam afectos a espaços, infra-estruturas ou a equipamentos públicos; edifícios e construções licenciadas ou, na falta de licença, que tenham como destino normal outros fins que não sejam habitação, comércio, industria ou serviços. * TIPO: Utilizar os seguintes códigos: 1 – Aeródromos/Pistas de Aviação, 2 – Barragens, 3 - Campos de equitação, 4 - Campos de golfe; 5 - Campos de mini-golfe; 6 – Campos de ténis; 7 – Campos de futebol; 8 -
			Outros campos desportivos; 9 – Estádios desportivos; 10 – Pavilhões gimnodesportivos; 11 - Piscinas; 12 - Pistas de automóveis; 13 - Praças de touros; 14 - Carreiras de tiro; 15 - Etar's; 16 – Igrejas; 17 – Lixeiras; 18 – Marinas; 19 – Pedreiras; 20 – Zonas Verdes; 21 – Terrenos situados dentro de aglomerados urbanos onde não é permitido construir e sem afectação agrícola; 22 – Outros.
			* Caso se trate de edificações preencha os campos 53 a 55 e 57 a 60 e indique o custo de construção acrescido do valor do terreno
Campo	52	Afectação	Este campo destina-se a evidenciar o tipo de utilização a dar ao prédio (edifício ou fracção autónoma). Para o efeito deverá utilizar os seguintes códigos: 1 – Comércio; 2 – Serviços; 3 – Habitação; 4 – Habitação social sujeita a regimes legais de custos controlados; 5 – Armazéns e actividade industrial; 7 – Prédios não licenciados, em condições muito deficientes de habitabilidade; 8 – Estacionamento não coberto; 9 – Comércio e serviços em construção industrial; 10 – Estacionamento coberto e fechado; 11 – Estacionamento coberto e não fechado; 12 – Arrecadações e arrumos.
Campo	53	N.º de Pisos	Este campo destina-se a indicar o número de pisos, acima e abaixo do solo, que o edifício integra.
Campo	54	Tipologia / n.º de Divisões	Este campo destina-se a indicar a tipologia do prédio (T0, T1, T2 etc.) ou o número de divisões do prédio (1, 2, 3 etc n.º de divisões = n.º de quartos e salas; não inclui casas-de-banho, cozinhas e arrecadações).
Campo	55	Área Total do Terreno	É a superfície total do terreno, medida pelo seu perímetro exterior, incluindo as áreas de implantação e descoberta.
Campo	56	Área de Terreno Integrante da Fracção	Este campo destina-se a indicar a área descoberta do terreno que, não sendo comum aos outros proprietários das fracções, integra uma determinada fracção autónoma, andar ou divisão.
Campo	57	Área de Implantação do Prédio	É a área situada dentro do perímetro de fixação das edificações ao solo medida pela parte exterior.
Campo	58	Área Bruta de Construção	Consiste na área de construção, representada pelo somatório da área bruta privativa e da área bruta dependente. Caso se trate de um terreno para construção a área a inscrever é a autorizada ou prevista.
Campo	59	Áreas Brutas Dependentes	As áreas brutas dependentes são as áreas cobertas de uso exclusivo, ainda que constituam partes comuns, mesmo que situadas no exterior do edifício ou da fracção, cujas utilizações são acessórias relativamente ao uso a que se destina o edifício ou fracção, considerando-se, para esse efeito, locais acessórios, as garagens e parqueamentos, as arrecadações, as instalações para animais, os sótãos ou caves acessíveis, desde que não integrados na área bruta privativa, e ainda outros locais privativos de função distinta das anteriores
Campo	60	Área Bruta Privativa	A área bruta privativa é a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes ou outros elementos separadoras do edifício ou da fracção e inclui varandas privativas, caves e sótãos privativos com utilização idêntica à do edifício ou da fracção.
Campo	61	Permilagem da Fracção	Caso esteja em causa a avaliação de uma fracção autónoma indique a sua permilagem constante do título constitutivo da propriedade horizontal.
Campos	62 a 65	Elementos de Qualidade e Conforto	Marque com um X a quadrícula respeitante ao número que identifica o elemento de qualidade e conforto, utilizando os campos 62 e 63 quando se trate de prédio destinado à habitação e 64 e 65 quando se trate de prédio destinado a comércio, industria e serviços. Considera-se centro comercial o edifício ou parte do edifício com um conjunto arquitectonicamente unificado de estabelecimentos comerciais de diversos ramos em número não inferior a 45.
		Data da Lisanas da	Considera-se centro conferciar o edificio du parte do edificio con un conjunto arquitectonicamente difficado de estabelectimentos conferciais de diversos famos em numero não inferior a 45.
Campo	66	Data da Licença de Utilização	Este campo destina-se a indicar a data da emissão da licença de utilização pela câmara municipal.
Campo	67	Data da Conclusão das Obras	Este campo destina-se a indicar, nas situações de inexistência de licença de utilização, a data de conclusão das obras.
Campo	68	Data de Passagem a Urbano	Este campo destina-se a indicar a data em que um prédio rústico passou a urbano ou em que um bem móvel que, pela sua característica de permanência, deva ser considerado como prédio.
Campo	69	Data de Ocupação	Este campo destina-se a indicar a data de ocupação do prédio, a data em que se verificou uma qualquer utilização desde que a título não precário, a data em que se tornou possível a sua normal utilização para os fins a que se testina, quando anteriores às referidas nos campos 66 e 67. Deve também preencher-se este campo nos casos de mudança de afectação do prédio sem ter havido a emissão da correspondente licença de utilização.
Campo	70	Início da Construção da Obra	Este campo destina-se, nas situações de constituição de direitos de superfície, a indicar a data do início da construção da obra pelo superficiário.
Campo	71	Idade do Prédio	Este campo destina-se a indicar a idade do prédio, quando se desconheçam as datas referidas nos campos 66 a 69 e se trate de prédios omissos, ou de prédios cuja avaliação tenha sido efectuada ao abrigo do CCPIIA e ocorra a 1ª transmissão na vigência do IMI ou o sujeito passivo apresente pedido de avaliação.
			Este quadro destina-se a indicar o número de documentos juntos à declaração. Face ao disposto no n.º 5 do art. 13° do CIMI, têm-se por não entregues as declarações que não venham acompanhadas dos seguintes elementos:
Quadro	VII	Documentos juntos à declaração	• para as construções - plantas de arquitectura correspondentes às telas finais aprovadas pela competente câmara municipal ou fotocópias das mesmas autenticadas e, no caso de construções não licenciadas, de plantas da responsabilidade do sujeito passivo. No caso de edifícios com pisos iguais bastará entregar a planta de um desses pisos;
			• para os terrenos para construção - fotocópia do alvará de loteamento, que deve ser substituída, caso não exista loteamento, por fotocópia do alvará de licença de construção, projecto aprovado ou documento comprovativo da viabilidade construtiva.
Campo	87	N.º de Registo da Declaração	Campo destinado a registar, pelo funcionário, o número da declaração, o qual deve ser comum a todos os anexos

Anexo I

Este anexo destina-se a ser preenchido quando o prédio (edifício ou fracção autónoma) tenha mais do que um titular, existam situações de compropriedade ou tenham sido constituídos direitos de usufruto ou superfície. Caso haja necessidade de preencher este anexo, deve referenciar, de novo, o titular indicado no Quadro I da declaração.

Só deverá preencher os campos 08/239; 09/240, 10/241 e 11/242 se existirem situações de direitos de usufruto ou superfície.

Independente

Com referência aos campos deste anexo, não referidos nas presentes instruções, ver os esclarecimentos existentes para idênticos campos do corpo da declaração.

Campo	01 a 232	Prédio / Fracção Autónoma / Lote	Este campo só deve ser preenchido caso queira associar, a um titular, uma fracção autónoma ou um lote de terreno. Para o efeito deverá preencher neste campo a referência da fracção autónoma ou do lote de terreno e, nos restantes campos, os elementos identificadores do titular. Se com respeito a uma determinada fracção ou lote existirem vários comproprietários devem ser preenchidas tantas linhas quanto os comproprietários.
			Se não forem indicados neste campo quaisquer referencias Quanto à fracção autónoma ou ao lote de terreno e se forem referenciados vários titulares, o sistema assumirá que as fracções autónomas ou os lotes de terreno são compropriedade dos titulares expressos neste anexo, nas proporções constantes dos campos 5 a 236. Caso não sejam expressas as proporções o sistema atribuí—las-á em função do número de titulares indicados.
Campo	04 a 235	Tipo de Titular	Identifique o tipo de titular, utilizando para o efeito os seguintes códigos: 1 – Único proprietário; 2 – Comproprietário; 3 – Usufrutuário; 4 – Superficiário.
Campo	05 a 236	Compropriedade (quota-parte)	Este campo serve para, em situações de compropriedade, indicar a quota parte que cada um dos titulares possui na fracção autónoma ou no lote de terreno
Campo	06 a 237	Bem Comum do Casal	Ver instruções para o campo 5 da declaração
Compo	07 a	Duração	Utilizar os seguintes códigos: 1 - se o Direito de Superfície, de Usufruto ou de Propriedade Resolúvel for vitalício; 2 - caso os direitos referenciados seja temporários. Caso tenha assinalado 2 preencha os campos 8 a 228 e 9 a 229, onde deverá indicar o ano de início e término do direito de Superfície, de Usufruto ou de Propriedade Resolúvel.
Campo	238		Caso existam mais do um titular da raiz ou da nua propriedade, para uma determinada fracção autónoma ou lote de terreno, deverá o facto ser evidenciado em linhas distintas, repetindo-se os elementos identificadores do usufrutuário ou do superficiário.
Campo	11 a 242	NIF do Titular da Raiz	Este campo serve para indicar o NIF do titular da raiz ou da nua-propriedade
Campo	243	N.º de Registo da Declaração	Ver instruções para o campo 87 da declaração

Anexo II

Este anexo destina-se a ser preenchido caso tenha referenciado os campos 49 ou 50 da declaração, ou seja, caso pretenda inscrever um prédio em regime de propriedade horizontal ou um prédio em propriedade total com andares/divisões susceptíveis de utilização independente.

Este anexo compreende o Quadro I, onde devem ser referenciados os elementos específicos do imóvel e o Quadro II, onde devem ser referenciados os elementos específicos e as áreas próprias das fracções autónomas ou andares/divisões com utilização independente. Com referência aos campos deste anexo, não referidos nas presentes instruções, ver os esclarecimentos existentes para idênticos campos do corpo da declaração.

Campo	04		Neste campo deve indicar-se a soma da área bruta privativa da totalidade das fracções (campos 10 a 146). Caso a área aqui indicada, não esteja de conformidade com o soma das áreas indicadas nos campos 10 a 146, o sistema acusará "erro", razão pela qual deverá ter o devido cuidado na inserção das áreas.
Campo	05 a 141	Fracção Autónoma ou Andar/Divisão	Preencher neste campo a referência da fracção autónoma ou do andar/divisão independente.

Este anexo destina-se a ser preenchido caso tenha referenciado o campo 47 da declaração, ou seja, caso apresente a declaração para inscrever os lotes de terreno resultantes de uma operação de loteamento. Com referência aos campos deste anexo, não referidos nas

Este unexo destina se a sei	precincing case ter	ina referenciado o campo 17 da decidiação, ou seja, caso apresente a decidiação para inscrever os rotes de terreno resultantes de ana operação de roteamento. Com referencia aos campos deste anexo, não referidos nas	
presentes instruções ver os	esclarecimentos exi	stentes para idênticos campos do corpo da declaração, sendo que as áreas a inscrever são as autorizadas ou previstas.	
presentes matruções, ver os	esciarcemientos exi	stenes para raenticos campos do corpo da deciaração, sendo que as areas a niscrever são as autorizadas ou previstas.	=
0 1 100	T		7
Campo 1 a 190	Lote n.º	Preencher neste campo o número do lote de terreno.	- 8